

Projeto n.º 147/81  
MENSAGEM n.º 74/81  
Publicado 16/12/81  
JORNAL DE HOSE

LEI Nº 558, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Autoriza, sob condições, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade a permutar área Terra com o Mesquita Futebol Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a campanha Nacional de Escolas da Comunidade autorizada a permutar, sob condições, com o Mesquita FC, entidade esportiva sediada no 5º distrito, área de terra, que recebeu em doação do Município.

Art. 2º Para os fins a que se refere o artigo precedente, constará do instrumento público, como condição, a obrigação de ser construída, na área a ser permutada com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, uma escola, em dois pavimentos, com dependências administrativas e dez / (10) salas de aula, nos termos do processo administrativo número 09/168/80.

Parágrafo Único - O prazo para a construção da Escola, a que alude este artigo, é de dez (10) meses, a contar da data da escritura de permuta, que deverá ser lavrada no período máximo de trinta (30) dias, após a publicação desta Lei com reversão ao Município, sem direito a indenizações por benfeitorias ou construções para os permutantes da área doada à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, no caso de não cumprimento das condições, que deverão constar obrigatoriamente na escritura de permuta.

Art. 3º - O Mesquita Futebol Clube / construirá na área da CNEC, um estádio de Futebol para abrigar um mínimo de 20.000 pessoas e demais dependências, no prazo de três (3) anos, a contar da assinatura da escritura de permuta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
09 DE DEZEMBRO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -  
P r e f e i t o